



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA Nº 04/91.

Sobre o Projeto de Lei nº 06/91-E, que dispõe sobre o Regulamento dos Serviços de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal no Município.

Relator: Ver. Hasso Harras Bräunig

R E L A T O

Designado para oferecer relato e parecer ao PL nº 06/91-E, de autoria do Poder Executivo Municipal, o faço imbuído do necessário espírito público consciente de estar mais uma vez prestando uma boa contribuição ao Município e bem desempenhando o mandato popular que me foi conferido pelo povo agudense.

Visa o presente Projeto regulamentar os serviços de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal no Município. Por isto, minha primeira análise, em respeito às atribuições desta Comissão, estão cingidas ao aspecto constitucional e legal do seu conteúdo.

A Constituição Federal no seu artigo 23, inciso II, dispõe que é de competência comum da União, Estado e Municípios cuidar da Saúde Pública.

Com base nesta disposição, o Presidente da República baixou a Medida Provisória nº 94, aprovada pelo Congresso Nacional em 23 de novembro de 1989, que dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal.

Nesta Lei foi atribuído ao Município competência para exercer a fiscalização de animais destinados à matança e seus produtos, sub-produtos e matéria prima, em estabelecimentos que façam apenas comércio municipal.

Anteriormente a aprovação desta Lei, somente o Ministério da Agricultura tinha poderes para executar estes serviços de inspeção e também para recolher a taxa de abate.

Como se vê, a legislação federal deslocou esta atribuição, até então da competência fiscalizadora e arrecadatória da União, para a competência Municipal, em estabelecimentos que façam apenas comércio municipal e, sem prejuízo da responsabilidade penal cabível.

O Município para por em prática e assumir esta nova atribuição, deverá disciplinar esta matéria através de uma Lei Municipal. Esta

....cont.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

Lei no Município de Agudo já existe. É a Lei Municipal nº 718/89, 21 de dezembro de 1989, que cria a taxa de fiscalização sanitária de abate de animais e de derivados e que tem como fato gerador a fiscalização dos estabelecimentos destinados à matança dos animais abatidos, seus produtos, subprodutos e matérias-primas.

Como trata os demais artigos da Lei Municipal nº 718/89, não há prejuízo da responsabilidade penal, a infração aos produtos de origem animal acarretará aos contribuintes as penalidades previstas na Lei Federal nº 7889, de 23 de novembro de 1989.

Finalmente, cabe destacar, o artigo 5º da Lei Municipal nº 718/89, que autoriza o Poder Executivo regulamentar no que couber o disposto nesta Lei. É o que pretende o Poder Executivo fazer agora, através do PL nº 06/91-E.

Examinando, assim, o Projeto pelo ângulo de sua pertinência constitucional, resta, por derradeiro, o exame de seu mérito o que, passo a fazê-lo por fim.

= = = = =
D O M É R I T O
= = = = =

A matéria sob exame não é matéria de Projeto de Lei, já que, sabido é de todos, que a Lei é regulamentada por Decreto. O Projeto de Lei em questão é um regulamento.

"Regulamentos, na definição de Hely Lopes Meireles, são atos administrativos normativos, postos em vigência por decretos. Destinam-se a explicar a forma de execução da lei, ou a traçar normas para determinadas situações administrativas, das quais a lei não tenha cogitado, mas que se contenham no âmbito da lei respectiva.

É ato do Executivo. Visa a facilitar a execução da lei, ou suprimir as suas lacunas, dentro de determinado limite. Sua função é regulamentadora.

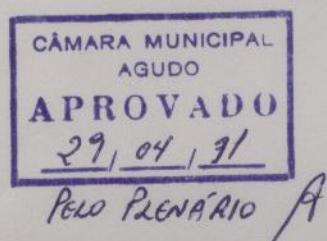
Na ordem hierárquica, o regulamento é inferior à lei e, por isso, não pode contrariá-la. Deve cingir-se aos limites que a lei estabeleceu e à competência do Poder Executivo.

O regulamento é, em verdade, um decreto executivo.

= = = = =
C O N C L U S Ã O
= = = = =

Diante do exposto, opina este relator pela não apreciação do PL nº 06/91-E e, que o mesmo seja devolvido ao Poder Executivo, afim de que esta matéria, que regulamenta os serviços de inspeção industrial

....cont.....





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

e sanitária de produtos de origem animal no município, seja posto em vigência por Decreto Executivo, dentro dos limites estabelecidos pela legislação pertinente.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1991.

Hasso Braunig
Ver. HASSO BRAUNIG
Presidente

Romildo Halberstadt
Ver. ROMILDO HALBERSTADT
Secretário

Lauro Reetz
Ver. LAURO REETZ
Relator

